



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 162 /2013**

**de 17 de outubro de 2013.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
E SOLIDÁRIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó (CMDRSRS), de caráter consultivo e funcionamento permanente, com a finalidade de orientar o Poder Executivo, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, em ações voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não-governamentais, que os indicarão por solicitação do Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:

**I** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

**II** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

**III** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Saúde;

**IV** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Secretaria de Educação;

**V** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuárias (IPA);

**VI** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante da Câmara de Vereadores de Sanharó;

**VII** - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sanharó;



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

**VIII - 05** (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, como representantes dos agricultores familiares, indicados por associações, cooperativas, organizações não-governamentais e sociedade civil organizada que esteja funcionando neste Município há mais de 02 (dois) anos; apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Conselho e estejam regularmente constituídas.

**Parágrafo Único** - Os agricultores familiares de trata o inciso VIII indicarão os membros e respectivos suplentes, iniciando-se a indicação dos membros pelas 05 (cinco) organizações não-governamentais e sociedade civil organizadas, mais antigas entre elas, restando ao Regimento Interno do Conselho a regulamentação das indicações para os sucessivos mandatos.

**Art. 3º** - O Prefeito do Município, através de portaria, nomeará os conselhos e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - O suplente substituirá o conselheiro no caso de impedimentos, e suceder-lhe-á, no caso de vaga.

**Art. 4º** - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó (CMDRSRS):

**I** - prestar orientação nas ações de âmbito local, desenvolvidas pelo Poder Executivo, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

**II** - organizar e sistematizar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para atender às demandas locais;

**III** - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas;

**IV** - remeter o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e providências;

**V** - acompanhar atentamente a implantação das ações previstas o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**VI** - sugerir ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e geração de emprego e renda no meio rural;

**VII** - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal no que concerne à preservação e à regularidade do estabelecimento alimentar no âmbito do desenvolvimento rural do Município;

**VIII** - adequar, articular e promover compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural, remetendo relatórios ao Poder Executivo Municipal;

**IX** - avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

**X** - assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades pertinentes ao desenvolvimento rural do Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, o qual deverá constar obrigatoriamente:

**I** - a eleição de um presidente entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para um período único subsequente;

**II** - a realização de pelo menos uma reunião ordinária a cada dois meses para planejamento e exercício de suas atividades.

**Art. 6º** - Os conselheiros e suplentes não exercerão atividades operacionais de política, nem terão atribuições decisórias no âmbito do Poder Executivo Municipal e a aceitação do cargo de conselheiro será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Sanharó é vinculado à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, que adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a, através de decreto, estabelecer normas complementares, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de outubro de 2013.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO